



PROCESSO	Processo de Fiscalização 1000016017/2015
INTERESSADOS	Plenário CAU/SP x Junior Cesar Rocha ME
ASSUNTO	Apreciação do Recurso interposto pela interessada ao Plenário do CAU/SP em face de decisão da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP.

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0185-07.G/2017

Aprecia o Recurso interposto pela interessada Junior Cesar Rocha ME, ao Plenário do CAU/SP em face de decisão da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 21, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 12ª Sessão Plenária Ordinária de 2017, nas dependências do Novotel São Paulo Jaraguá Conventions, situado na Rua Martins Fontes, 71, Auditório Oscar Niemeyer, São Paulo, SP, no dia 21 de dezembro de 2017, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recurso interposto pela interessada Junior Cesar Rocha ME;

Considerando o voto do Conselheiro Relator Afonso Celso Bueno Monteiro;

Considerando as manifestações e discussões realizadas pelos Srs Conselheiros,

### DELIBEROU:

1. Negar provimento ao recurso interposto pela interessada Junior Cesar Rocha ME com a consequente manutenção do auto de infração aplicado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**Com 46 votos favoráveis**, dos Conselheiros Afonso Celso Bueno Monteiro, Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca, Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira, Andre Tostes Graziano, Anita Affonso Ferreira, Antonio Celso Marcondes Pinheiro, Bruno Ghizellini Neto, Carlos Alberto Silveira Pupo, Claudete Aparecida Lopes, Cláudio Barbosa Ferreira, Claudio Zardo Búrigo, Dilene Zapparoli, Éder Roberto da Silva, Éderson da Silva, Edmilson Queiroz Dias, Edson Jorge Elito, Flavio Marcondes, Gerson Geraldo Mendes Faria, José Antonio Lanchoti, José Borelli Neto, José Renato Soibelman Melhem, João Carlos Correia, João Carlos Monte Claro Vasconcellos, João Sette Whitaker Ferreira, Luciana Rando de Macedo Bento, André Takiya, Marcia Mallet Machado de Moura, Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso, Mario Yoshinaga, Nilson Ghirardello, Paulo André Cunha Ribeiro, Pedro Fiori Arantes, Pietro Mignozzetti, Luciana de Oliveira Royer, Reginaldo Peronti, Roberto dos Santos Moreno, Rogério Batagliesi, Rosana Ferrari, Ruy dos Santos Pinto Junior, Silvio Antonio Dias, Silvio John Heilbut, Valdir Bergamini, Vera Santana Luz,



Victor Chinaglia Junior, Violeta Saldanha Kubrusly, **00 votos contrários** e **02 abstenções**, das  
Conselheiras Anne Marie Sumner, Berthelina Alves Costa.

São Paulo, 21 de dezembro de 2017.

**GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA**  
**Presidente do CAU/SP**



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0185-07.G/2017 ANEXO I



<b>CAU/SP</b>	
Nº PAG:	41
DATA:	23 / 02 / 16
VISTO:	<i>[assinatura]</i>

**Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo**

Processo nº1000016017/2015

### HISTÓRICO

O presente processo inicia com fiscalização de rotina da agente fiscal do CAU/SP Marina Mello Vasconcelos, junto à empresa Junior Cesar Rocha ME. Conforme atestam os documentos juntados no presente processo, a empresa estava ativa junto à Receita Federal à época da citada fiscalização (pag. 04) e também junto à JUCESP pag. 5. Foi emitida pela agente fiscal uma Notificação Preventiva em 10/02/2015 para que a empresa comprovasse sua regularidade junto a este Conselho. Ato contínuo, devido à não resposta da empresa, em 13/03/2015 foi emitido o Auto de Infração e seu respectivo boleto para pagamento. Mesmo assim, a citada empresa não fez nenhum contato com o CAU/SP.

### PARECER

Os fatos evidenciam que a empresa Junior Cesar Rocha ME encontrava-se ativa à época da fiscalização, e, portanto, em situação irregular perante o CAU/SP.

### VOTO

Voto pela manutenção do auto de infração, pelo fato de a empresa Junior Cesar Rocha ME ter infringido o Artigo 7º da Lei 12.378/2010.

São José do Rio Preto 15 de janeiro de 2016

**Afonso Celso Bueno Monteiro**

Conselheiro do CAU/SP